ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 233 / 2010.

Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos portadores de deficiência ou dificuldade de locomoção e institui o Cartão de Estacionamento para Vaga Especial - CEVE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando que a Resolução 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito uniformizou, em âmbito nacional, os procedimentos para a sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando que essas vagas visam à melhoria na qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e à facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos,

D E C R E T A:

Art. 1º O estacionamento de veículos utilizados por pessoas que transportam pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

Parágrafo único. A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Vaga Especial – CEVE, a ser emitido pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 2º Aos portadores do CEVE fica assegurada, gratuitamente, a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º, em logradouros públicos localizados no Município de Macaé.

Art. 3º Para o fornecimento do Cartão CEVE, o interessado deverá formalizar requerimento, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção ou do seu representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação, cópia de comprovante de residência e atestado médico expedido por

profissional médico lotado no Município de Macaé, conforme modelo de formulário constante nos Anexos deste Decreto.

§ 1° Entende-se por pessoa portadora de deficiência física e com dificuldade de locomoção a pessoa com deficiência deambulatória no(s) membro(s) inferior(es) e/ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou por pessoa portadora de deficiência deambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda por pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatório.

§ 2° Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores com a devida outorga por instrumento jurídico válido, na forma da lei.

§ 3° O Cartão CEVE será fornecido apenas aos moradores do Município de Macaé que comprovarem tal característica.

Art. 4° Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEVE, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência e com dificuldade de locomoção, ou de seu representante legal precedido do recolhimento do preço público equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 5° As autorizações terão validade por 03 (três) anos, para pessoa portadora de deficiência, e no mínimo de 02 (dois) meses e no máximo de 03 (três) anos, para pessoa com dificuldade de locomoção, comprovada em atestado médico, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão CEVE será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6° Somente terá validade o Cartão CEVE original, que deverá ser obrigatoriamente colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7° O Cartão CEVE deverá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

I – o empréstimo do Cartão a terceiros;

II – o uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do Cartão com rasuras ou falsificado;

IV – o uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

V – o uso do cartão com validade vencida.

§ 1° Constatada a irregularidade, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o Cartão será recolhido no ato pelo agente de trânsito.

§ 2° No caso de reincidência, o Cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo Cartão após decorrido o prazo de validade do Cartão anterior, prazo este contado do ato de cassação.

Art. 8° O uso do Cartão CEVE somente é válido para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda deficiente físico.

Art 9° O Cartão CEVE instituído através deste Decreto poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 10. O Cartão CEVE poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 11. O desrespeito ao disposto neste Decreto, bem como às demais regras de trânsito e à sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em Lei.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de agosto de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O Diário
Edição Nº 2161
Data 17/08/10 pág. 12
Juliana Freire - MAT. 27405
SERVIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana,

Nome do Deficiente:		
CNH n°	CPF n°	RG n°
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	Cidade:
Telefone:	Ponto referência:	Outros:
Nome do Representante Legal:		
CNH n°	CPF n°	RG n°
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	Cidade:
Telefone:	Ponto referência:	Outros:

VEM REQUERER À DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

() **Cadastramento de deficiente físico para estacionamento regulamentado.**

() **Expedição de cartão de estacionamento para vaga especial (CEVE).**

() **Outros.**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Termos em que pede deferimento,

Macaé, _____/_____/_____ _____

ASSINATURA

*REPRESENTANTE LEGAL DEVE ANEXAR O INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVA A LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - ATESTADO MÉDICO
REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

Nome do Médico:		
CRM n°	Matrícula n°	
Endereço:		
Bairro:	Distrito:	Cidade:
Telefone:	Ponto referência:	Outros:

O Requerente possui deficiência DEAMBULATÓRIA causada por:

() Deficiência Física nos membros superiores e inferiores.

() Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica, prótese.

() Deficiência Deambulatória Autônoma decorrente de incapacidade mental.

() Mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento deambulatório.

() Deficiência Temporária no período de _____ a _____

DESCRIÇÃO E CID DA LESÃO QUE JUSTIFIQUE A INCAPACIDADE OU DIFICULDADE PARA DEAMBULAR:

Observações:
1) Descrição sucinta, informando o tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexo entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante; 2) Os campos deverão ser preenchidos com letra de forma ou datilografados; 3) Nos casos de mobilidade reduzida temporária, o órgão executivo de trânsito emitirá autorização com validade mínima de 2(dois) meses e no máximo 3(três) anos. 4) O órgão executivo de trânsito se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares. È beneficiária do cartão de vaga especial a pessoa portadora de deficiência física, com deficiência deambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es) e inferior(es), que obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou

prótese, ou por pessoa portadora de deficiência deambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda por pessoa que se encontra temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento deambulatório.

O Requerente se enquadra como beneficiário do Cartão de Vaga Especial?

() SIM

() NÃO

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do cartão CEVE se estiver devidamente preenchido com as informações médicas. As informações acima prestadas têm como finalidade atender à Resolução 304 do CONTRAN. O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas, prestadas a este órgão, sob as penas da Lei.

Macaé, ____ de _____ de 2010.

Assinatura/Carimbo do Médico